



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE LEI:

Reconhece no Município de Juazeiro do Norte-CE, o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece o dia 09 de julho, como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores- CAC'S.

Art. 2º – Fica reconhecida, no Município de Juazeiro do Norte-CE, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores- CAC'S, para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05(cinco) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
VEREADOR- AUTOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

JUSTIFICATIVA:

Esse Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer o dia 09 de julho como o dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores-CAC'S e o risco da atividade e ameaça à integridade física dos mesmos, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE.

Tal reconhecimento se faz necessário, pois cotidianamente os CAC'S, guardam e transportam bens de alto valor e grande interesse dos criminosos, armas e munições e por não possuírem meios de defesa, tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando estão adentrando ou saindo de suas residências ou locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Diante da inexistência de legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos CAC'S, provoca um estímulo social para a prática delituosa contra tais pessoas, pois, conforme exposto acima, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse de criminosos.

Importante ressaltar que o Decreto Nº 9.846 de 25 de junho de 2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, dispõe em seu art. 5º, § 3º, "Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo de porte municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sigma, no trajeto entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válida, expedida pelo Comando do Exército".



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

A Lei Federal nº 10.826 de 2003 dispõe em se art. 6º, inciso IX, o porte de armas para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, estando exaurida a competência da União.

O reconhecimento do presente Projeto de Lei não reduz ou invoca qualquer requisito legal disposto no art. 4º da Lei Federal 10.826/03.

O presente Projeto de Lei não infringe a competência da União, tem o intuito de reconhecer no Município de Juazeiro do Norte-CE, o risco da atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
VEREADOR- AUTOR